

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO****Normativa Nº 001/2026**

**Dispõe sobre a exegese aplicável às
atribuições da Secretaria – Executiva
pertencente ao Conselho Municipal dos
Direitos dos Idosos (COMUDI) e dá outras
providências.**

O Presidente do COMUDI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO**, as divergências hermenêuticas sobre o regramento aplicável a unidade de secretaria executiva;

CONSIDERANDO, os princípios da eficiência e da informalidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO, a característica de transversalidade do Órgão, bem como, sua composição paritária entre o primeiro setor (serviço público) e o terceiro setor (organizações da sociedade civil) na estrutura pública;

CONSIDERANDO o que dispõe os Art. 14º, Inc. VI, XVII, Art. 26º, Art. 31º e seus de Inc. I a VIII, o Art. 32º, parágrafo único;

CONSIDERANDO, pôr fim, a necessidade de esclarecer os conceitos utilizados no regimento interno;

RESOLVE:

Art. 1º cumpre à secretaria executiva:

Parágrafo 1º- Elaborar todos os documentos determinados pelo Presidente, adequando-os aos padrões da correspondência oficial do município, bem como, sua inserção nos meios informatizados disponíveis;

Parágrafo 2º - Solicitar ao Presidente os dados e informações do conteúdo que deverá constar nos documentos a que se refere o parágrafo primeiro;

Parágrafo 3º - Manter em dia a gestão da informação, bem como sua disponibilização eficaz efetiva e eficiente, facilitando o trâmite, no que couber, a fiel execução das atribuições do Conselho;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO**

Art. 2º - Além das proibições previstas no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Xangri-lá (Art. 130) é defeso à Secretaria-Executiva:

Parágrafo 1º - Manifestar-se sobre opiniões, sugestões e votos dos Conselheiros, salvo sobre questões de ordem, dever de informação, ou quando solicitado;

Parágrafo 2º - Obstar diligências ou encaminhamentos determinados pela presidência ou conselheiro no mister de atribuição específica;

Parágrafo 3º - Deixar de apoiar como servidor as tarefas administrativas elencadas pelo Presidente, assim como as que resultem de deliberação da plenária (Art. 21, Inc. VII);

Art. 3º - É dever da Secretaria Executiva informar, sempre que necessário, o alcance do conteúdo dos seguintes conceitos utilizados no regimento interno:

Inc. I, maioria absoluta: compreendida como 50% mais 1 (um) do número total de membros previstos no Regimento Interno ;

Inc. II, maioria simples: compreendida como 50% mais 1 (um) do número de pessoas fisicamente presentes na plenária conforme o Regimento Interno;

Inc. III, maioria qualificada: compreendida como a presença mínima de 2/3 dos representantes do Conselho Deliberativo (no mínimo 4 representantes mais o presidente, totalizando 5 membros);

Parágrafo Único - Os arredondamentos no cálculo serão feitos desprezando-se as casas decimais, considerando que o Presidente tem voto de desempate).

Xangri-Lá, 14 de maio de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Ronaldo Sprenger Drege
Presidente COMUDI